



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ  
Gabinete do Deputado Jory Oeiras

Projeto de Lei Complementar n.º <sup>0004</sup>\_\_\_\_\_/21-AL  
Autor: Deputado JORY OEIRAS

ESTADO DO AMAPÁ	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
PROCESO GERAL	
PROTOCOLO Nº	7500/21
PROTOCOLO EM	12/11/21 HORARIO 11:10
Servidor responsável	ATA GONCALVES
ASSINATURA	

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV, DO ART. 10, CAPÍTULO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0084, DE 07 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS MILITARES DO ESTADO DO AMAPÁ EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 42, § 1º, ART. 142, § 3º, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Inciso IV, do Art. 10, do Capítulo I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos para os Quadros de Praças e Oficiais Combatentes e, para os demais Quadros, a idade limite será fixada em legislação específica;”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 11 de novembro de 2021.

  
Deputado JORY OEIRAS  
DC/AP



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ  
Gabinete do Deputado Jory Oeiras

**JUSTIFICATIVA**

Com muita honra, submeto a apreciação dos meus nobres pares este Projeto de Lei Complementar, que dá nova redação ao Inciso IV, do Art. 10, do Capítulo I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Amapá em consonância com as disposições do art. 42, § 1º, art. 142, § 3º, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

O mencionado Inciso determina a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos para o ingresso nos Quadros de Praças e Oficiais Combatentes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, sendo pleiteado por este parlamentar, por meio desta proposta regimental, que a idade máxima passe para 35 (trinta e cinco) anos, com o objetivo de oportunizar o ingresso de milhares de cidadãs e cidadãos nas corporações militares do Estado do Amapá, por meio de concurso público.

De antemão, é importante mencionar que esta proposta visa tão somente o aumento da idade máxima para ingresso nos Quadros de Praças e Oficiais Combatentes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, o que não significa aumento do efetivo e nem tampouco aumento de despesa, que, nesses casos, pelo dispositivo legal pertinente, seria de prerrogativa do chefe do Poder Executivo.

Em nível nacional o assunto também vem sendo abordado no Projeto de Lei 1469/20, em tramitação na Câmara dos Deputados, que insere o dispositivo na Lei de Reorganização da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar (Decreto-Lei 667/69). Esta proposta estabelece idade máxima para o ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, de 35 anos para os quadros de oficiais e de praças e de 40 anos para os quadros de oficiais médicos, de saúde ou de outras especializações.

O autor da proposta, deputado Guilherme Derrite (PP-SP), explica que hoje não há padronização. “Em muitos estados verifica-se, nos editais de concursos públicos, idade limite fixada em critérios desarrazoados, desproporcionais e distantes da realidade da expectativa de vida dos brasileiros”, afirma.

“Se em décadas passadas era razoável fixar a idade-limite para ingressas nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares em torno de 20 anos, nos dias



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ  
Gabinete do Deputado Jory Oeiras

atuais tal medida revela-se totalmente anacrônica e, em última análise inconstitucional”, alerta.

Ainda nesse argumento, vale ressaltar que no Estado do Piauí, a Assembleia Legislativa aprovou Projeto de Lei que aumenta o limite de idade de 35 anos para ingresso na Polícia Militar. O autor da proposta no Legislativo, o deputado Carlos Augusto (PL), destacou que a solicitação no aumento limite da idade de ingresso na Polícia Militar era um desejo antigo dos policiais e pessoas que desejavam ingressar na corporação.

Já no Estado do Amazonas, a Assembleia Legislativa também já pacificou a matéria aprovando o Projeto de Lei nº. 470/2021, que trata da alteração da idade máxima para o ingresso na Polícia Militar (PM) de 28 para 35 anos, sem contar que no Estado de São Paulo tramita o Projeto de Lei Complementar nº 52, de 2019, que altera a Lei Complementar nº 1.291, de 22 de julho de 2016, que institui a Lei de Ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas, assegurando a idade máxima de 35 anos para o ingresso nos quadros daquela corporação.

Ademais, a idade limite para o ingresso nos Quadros de Praças e Oficiais Combatentes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá encontra-se ultrapassada, especialmente considerando que a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Amapá, exige aprovação em teste de aptidão física. Com isso, não há motivos para impedir o ingresso de pessoas apenas por conta da idade, ainda mais se levarmos em conta que a presente proposição espelha de forma mais clara o princípio constitucional da razoabilidade, recomendando o bom senso entre idade que poderá traduzir em presunção de vigor para o exercício da função de policial militar e de bombeiro militar, conjugada com a aprovação em teste de aptidão física.

Somos compelidos a acrescentar, ainda, como informação que justifica o nosso projeto de lei complementar, o aumento na expectativa de vida da população. Atualmente, o brasileiro alcança a idade de 76 anos. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até 2016 o número de pessoas com idade superior a 65 anos passará dos atuais 9,2% para 25%, ou seja, um quarto de idosos, sem contar nas condicionantes da segurança pública e a expectativa de vida de 74 anos



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ  
Gabinete do Deputado Jory Oeiras

no Amapá, que, inclusive, segue aumentando ano após ano, apesar da sazonalidade da pandemia.

Por outro lado, é pertinente destacar que o aumento da idade máxima para ingresso nos Quadros de Praças e Oficiais Combatentes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá corrige uma injustiça cometida nos concursos públicos dessas corporações, porque proíbem a participação de milhares de candidatos que almejam integrar os seus quadros, obedecendo aos demais critérios propostos pela legislação vigente.

Por fim, importante frisar que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar, de forma concorrente, sobre segurança pública, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, transcrito *in verbis*:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Desta forma, demonstrada a competência do Estado para legislar acerca da matéria, e diante das fundamentações acima expostas, este parlamentar entende como extrema relevância a medida ora proposta, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.